

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de 600 (seiscentas) vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas indicadas no caput deste artigo será efetuada a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 2º A realização do concurso público e a data para o conseqüente provimento do cargo nos quantitativos previstos no art. 1º estão condicionadas:

I - à existência de vagas na data de publicação dos editais de abertura de inscrições para os concursos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º As normas específicas relativas ao concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso públicos será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE nº 956, de 1998, implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização dos concursos públicos e provimentos, bem como a suspensão dos certames em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

D.O.U., 29/10/2001